

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PREGÃO PRESENCIAL N° 94/2015

Objeto: Aquisição de 01 (uma) unidade de Desencarcerador Hidráulico Grande Tipo II, conforme Especificações Técnicas de Bombeiros n° CCB - 306/943/15 e 01 (uma) unidade de Viatura Autobomba dotada de transmissão automática e com capacidade de transporte de água para 4.000 (quatro mil) litros, conforme Especificações Técnicas de Bombeiros n° CCB-664/943.

EXTRATO DE JULGAMENTO DE RECURSO

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com o registro de recurso manifestado em ata, pela empresa **SONIA REGINA GOUVEA NIETO EQUIPAMENTOS - EPP**, em face da decisão proferida pelo Pregoeiro na ata da sessão pública de processamento do presente certame licitatório.

Notou-se que depois da r. decisão proferida pelo Pregoeiro na ata da sessão pública de processamento da licitação em referência, na qual foi declarada vencedora as empresas: **MITREN - SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA** no **item 01** e **RESGATECNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA ME** no **item 02**, manifestou-se o representante presente da empresa **SONIA REGINA GOUVEA NIETO EQUIPAMENTOS - EPP** sua intenção de apresentar recurso, abrindo-se então o **prazo de 3 (três) dias** para apresentação de suas razões recursais, bem como ficando as demais licitantes intimadas para apresentar as contra-razões, verificando-se dentro do prazo estabelecido a falta de apresentação das razões recursais pela empresa recorrente. De outro lado, as demais licitantes regularmente intimadas, também não se manifestaram.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no **Edital n° 122/2015** da licitação modalidade **Pregão Presencial n° 94/2015** e a falta de apresentação de fundamentações pela empresa recorrente, venho-me de que o Pregoeiro acertou na sua decisão anteriormente proferida. Com efeito, a decisão do Pregoeiro é lícita e deve ser validada.

Isto posto, submetida à minha superior análise para final decisão, **decido** no aspecto estritamente legal e sob a ótica do posicionamento estabelecido no Edital, pelo **não provimento** do recurso registrado na ata de processamento do referido pregão, mantendo assim a decisão recorrida que outrora a vista da habilitação, declarou vencedora do presente certame licitatório as empresas: **MITREN - SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA** no **item 01** e **RESGATECNICA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE RESGATE LTDA ME** no **item 02**.

Por fim, em atendimento ao **parágrafo 5º**, do **artigo 109**, da **Lei Federal n° 8.666/93** e ulteriores alterações, os autos do processo licitatório se encontram com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Praça José Stamato Sobrinho n° 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Bebedouro/SP., 02 de dezembro de 2015.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal